



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO N º 024/2025

EDUARDO ALVES MUQUY, Presidente da Câmara Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

PROJETO LEGISLATIVO Nº 014/2025

**"PROÍBE A UTILIZAÇÃO, QUEIMA, SOLTURA
E COMERCIALIZAÇÃO DE FOGOS DE
ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS
ESTAMPIDOS QUE EMITAM ESTAMPIDOS"**

A Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e regimentais, FAZ SABER que o Plenário aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Ecoporanga-ES, a utilização, queima, soltura e comercialização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que emitam estampidos.

Art. 2º A proibição prevista nesta Lei aplica-se a recintos abertos ou fechados, áreas públicas ou locais privados.

Art. 3º Não se enquadram na vedação desta Lei os fogos de artifício de efeito visual, que não produzem ruídos de estampido, conhecidos como "fogos de vista", desde que atendam às normas de segurança do órgão competente.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I - Multa em valor a ser definido pelo Poder Executivo Municipal, mediante regulamentação;
- II - Apreensão do material irregular;
- III - em caso de reincidência, aplicação de multa em dobro.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, podendo firmar convênios e parcerias para sua efetividade.

Art. 6º As multas aplicadas com base nesta Lei serão destinadas a fundos municipais voltados à proteção animal e à saúde pública.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência, 04 de novembro de 2025.

EDUARDO ALVES MUQUY
Presidente

